



Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT

**SANCIONADO**

PUBLICADO NA DAIA SUPRA  
LOCAL DE COSTUME

Lei nº. 777, de 24 de abril de 2025.

25 / 04 / 2025

25 / 04 / 2025

Enoque de Sousa Lima  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria/GAB Nº 03 de 02/01/2025

**AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO  
DE CONVENIO, COM A ASSOCIACAO  
DESPORTIVA DE ÁGUA BOA - ADAB  
(ADAB) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

## **LEI**

mt  
MT

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com à **ASSOCIACAO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA - ADAB**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº. **18.432.770/0001-79**, com sede administrativa na Av. Araguaia, nº 888, centro, na cidade de Água Boa - MT, com valor a ser definido em temo de cooperação técnica, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de organização do torneio de futebol indígena 2025.

**Parágrafo único.** O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços para realização de eventos tais como; Torneio de Futebol, apresentação culturais e demais atividades que se fizer necessário, a ser realizado, para as comemorações em alusão ao dia do índio.

**Art. 2º.** Em contrapartida, a entidade beneficiada organizará, os eventos, compreendendo, premiações, arbitragens, alimentação, dentre outras ações necessárias para a realização.

**Art. 3º.** Para ter direito ao recebimento da subvenção a Associação, deverá prestar contas ao Município das despesas empregadas, bem como apresentar relatório final de todo o serviço prestado.

**Art. 4º.** As despesas dessa Lei serão pagas com dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 24 de abril de 2025.

  
**Reginaldo Martins Del Colle**  
**Prefeito Municipal**

o e-mail da Câmara Municipal: [camara\\_cmnn@hotmail.com](mailto:camara_cmnn@hotmail.com) ou presencialmente no endereço Rua Frei Arthur Agustine, s/n°, Centro, Nova Nazaré-MT, CEP 78638-000. Informações Adicionais: O edital e seus anexos e Termo de Referência estará disponível no site da Câmara Municipal e na sede da instituição. Nova Nazaré-MT, 24 de abril de 2025. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT CNPJ nº 04.244.394/0001-84

**LEI Nº. 777, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

Lei nº. 777, de 24 de abril de 2025.

**AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE CONVENIO, COM A ASSOCIACAO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA - ADAB (ADAB) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reginaldo Martins Del Colle, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com a ASSOCIACAO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA - ADAB, entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº. 18.432.770/0001-79, com sede administrativa na Av. Araguaia, nº 888, centro, na cidade de Água Boa - MT, com valor a ser definido em termo de cooperação técnica, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de organização do torneio de futebol indígena 2025.**

**Parágrafo único.** O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços para realização de eventos tais como; Torneio de Futebol, apresentação culturais e demais atividades que se fizer necessário, a ser realizado, para as comemorações em alusão ao dia do Índio.

**Art. 2º.** Em contrapartida, a entidade beneficiada organizará, os eventos, compreendendo, premiações, arbitragens, alimentação, dentre outras ações necessárias para a realização.

**Art. 3º.** Para ter direito ao recebimento da subvenção a Associação, deverá prestar contas ao Município das despesas empregadas, bem como apresentar relatório final de todo o serviço prestado.

**Art. 4º.** As despesas dessa Lei serão pagas com dotação orçamentária própria.

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, de Nova Nazaré – MT aos 24 de abril de 2025.

Reginaldo Martins Del Colle

Prefeito Municipal

**CÂMARA  
LEI MUNICIPAL Nº 774 DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

(Projeto de Lei nº 05 de 26 de fevereiro de 2025).

**“Reformula o Programa de Bolsas de Estudos Municipais e dá outras providências”**

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são atribuídas por Lei, faço saber que a Câmara manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 30, inciso V da Lei o a seguinte Lei.

**Art. 1º - Esta Lei Reformula e regulamenta o Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o qual se destina à concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior de instituições públicas ou particulares de ensino.**

**§ 1º -** A concessão de bolsas, para cursos na modalidade on-line, dependerá da autorização e deliberação do Conselho Municipal de Educação, com a autorização do chefe do executivo podendo a critério estabelecido, não serem concedidas.

**§ 2º -** São requisitos obrigatórios para concessão das bolsas:

I – Estar devidamente matriculado em instituição de Ensino Superior;

II – Residir efetivamente no Município de Nova Nazaré há 02 (dois) anos;

III – Após dois 02 (dois) anos o beneficiário poderá ausentar do município para estudar em outra cidade, outra unidade da federação ou país estrangeiro;

IV – Ser pessoa de baixa renda nos termos dessa Lei;

V – Não possuir outro curso superior ou qualquer outra modalidade de ensino superior;

**Art. 2º -** As bolsas de estudo serão concedidas segundo o critério social, contemplando alunos de baixa renda.

**Art. 3º -** Os recursos necessários para a manutenção do Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo respeitarão a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**§ 1º -** A quantidade de bolsas a serem disponibilizadas será definida anualmente pelo Poder Executivo mediante Decreto, limitada ao valor da dotação orçamentária específica.

**§ 2º -** Aos Portadores de deficiência devem ser asseguradas 10% (dez por cento) das bolsas, caso não haja, serão destinadas ao público geral (alterado pela emenda modificativa 02/2025).

**§ 2º -** Serão assegurados 15% das bolsas a pessoas com deficiência, negros, quilombolas, povos originários e demais grupos historicamente vulnerabilizados. Caso haja candidatos suficientes desses públicos, as bolsas remanescentes poderão ser destinadas ao público geral.

**§ 3º -** O valor da bolsa será de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do curso, limitando – se ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em referência ao valor da mensalidade; (alterado pela emenda modificativa 01/2025)

**§ 3º -** O valor da bolsa será integral limitado ao valor da mensalidade até o limite de 30% (trinta por cento) do salário mínimo para quaisquer cursos superiores, e 30% (trinta por cento) do salário mínimo para cursos em faculdades públicas, para fins de custeio em auxílio alimentação e moradia, para quaisquer cursos de nível superior.

**Parágrafo único –** As mensalidades cuja o valor seja superior aos 30% (trinta por cento) do salário mínimo, o bolsista terá direito a 30% (trinta por cento) do salário mínimo.

I - Aos alunos Matriculados em curso de Medicina humana receberão o valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais mensais) (Suprimido pela emenda supressiva nº 01/2025).

II – Os Valores mencionados neste parágrafo se estendem a todos os estudantes de Medicina humana, inclusive os que cursam e residem fora do país. (alterado pela emenda modificativa 01/2025)

**Art. 4º -** As bolsas de estudo segundo o critério social serão concedidas a estudantes cuja renda familiar per capita bruta não exceda o valor três (3) salários mínimos.

**§ 1º -** Entende-se como renda familiar per capita bruta a divisão entre a renda bruta mensal do grupo familiar pelo número de pessoas residindo na mesma moradia do candidato.

**§ 2º -** Entende-se como renda bruta mensal o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composto pelo valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autôno-